



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAIACU

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 88 de 10 de junho de 2020.



<http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/>

Quinta-Feira, 23 de Setembro de 2021

Ano II | Edição nº 221

Página 1 de 6

Sumário

Secretaria Geral	2
Lei nº1.886	2
Lei nº1.887	3
Portaria nº1.650	5
Setor de Contabilidade	6
EDITAL - CONVITE	6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiacu-SP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/>

Certificado por Prefeitura Municipal de Taiacu-SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TIAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

LEI Nº 1.886 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) visando o atendimento de despesas correntes que especifica, e dá outras providências”.

O Sr. **Maurício Lofrano Geraldo**, Prefeito do Município de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Taiacu, aprovado pela Lei nº 1.850, de 17 de dezembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial	
02 - Poder Executivo	
02.03 – Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
02.03.04 – Cultura	
13.392.0004.2.150 – Execução de Ações Emergenciais – Lei Aldir Blanc – Lei nº 14017/2020	
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes	
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....	61.000,00
TOTAL.....	61.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiacu, 23 de Setembro de 2.021.

Maurício Lofrano Geraldo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.,

Julia Gomes dos Santos
Resp. p/ Secretaria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

LEI Nº 1.887 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Disciplina os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público estabelecida pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Sr. **Maurício Lofrano Geraldo**, Prefeito do Município de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecida pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal no âmbito do município de Taiacu, reger-se-ão pelas disposições seguintes.

Art. 2º Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às necessárias contratações de pessoal, por tempo determinado, sempre que necessário.

Art. 3º Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que objetivem:

- I - Combate a pandemias, bem como efetuar campanhas transitórias de vacinação ou de saúde pública;
- II - Executar programas especiais e temporários de trabalho que demandem atuação do Poder Executivo;
- III - Atender situações de calamidade pública;
- IV - Implantação ou manutenção de programas de qualquer natureza executados em parceria com os demais Entes da Federação ou Entidades Públicas ou Privadas;
- V - Substituição de servidores por saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios, licenças, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços;
- VI - Manutenção de serviços públicos que não possam sofrer solução de continuidade, justificadas pela:
 - a. Inexistência de outros servidores habilitados e disponíveis no quadro;
 - b. Pelo impedimento de contratação de servidores por concurso público por força de disposições legais;
 - c. Para a substituição de servidores afastados temporariamente por motivos de saúde, licença gestante, ou quando a demanda for diminuta e insuficiente para preenchimento; ou ainda para;
 - d. Atendimento de outras hipóteses que, fundamentalmente, possam comprometer o regular andamento dos serviços públicos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TIAIACU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

Art. 4º As contratações temporárias de excepcional interesse público serão precedidas, ressalvados os casos de urgência previamente justificados, de processo seletivo simplificado, de modo a garantir o efetivo cumprimento dos princípios constitucionais esculpido no “caput” do artigo 37 da CF, em especial os da impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade, podendo a Administração priorizar o resultado de certames realizados seguindo-se a listagem de candidatos classificados para o suprimento de cada uma das necessidades temporárias que surgiram paulatinamente durante o período de sua vigência, hipótese em que a admissão não gerará direito de estabilidade ao servidor admitido, seguindo-se os benefícios e a natureza jurídica transitória das admissões realizadas com fulcro no disposto no art. 37, inciso IX da CF.

Parágrafo único - A jornada de trabalho, a quantidade de vagas, os requisitos de investidura, as atribuições e as respectivas referências salariais a que se referirem as funções necessárias para o atendimento das situações excepcionais descritas capítulo constarão, detalhadamente, do edital que regular o processo de seleção dos eventuais candidatos, ficando expressamente dispensada a criação e manutenção de estrutura de pessoal paralela para provimento de funções transitórias.

Art. 5º As contratações por prazo determinado que forem efetuadas com base nesta Lei terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, mediante justificativa por até igual período.

Art. 6º As contratações por tempo determinado serão regidas pelo regime jurídico de direito administrativo conforme decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI n. 2135/DF.

Parágrafo único. Eventuais contratos por tempo determinado vigentes sob a égide da legislação anterior serão mantidos até o término do prazo contratual.

Art. 7º As despesas decorrentes das contratações efetuadas com base nos dispositivos da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias do orçamento vigente no Município, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Taiacu, 23 de Setembro de 2021.

Maurício Lofrano Geraldo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

Julia Gomes dos Santos
Resp. p/ Secretaria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

PORTARIA Nº 1.650 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação do servidor publico municipal Adriano Henrique Marsaro Pereira como agente de crédito do Programa Banco Do Povo Paulista, e dá outras providencias”.

Maurício Lofrano Geraldo, Prefeito Municipal de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. ADRIANO HENRIQUE MARSARO PEREIRA portador do RG nº 47.936.880 e CPF-385.455.878-30, para ocupar o cargo em comissão de Agente de crédito do Banco do Povo Paulista.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taiacu, 23 de Setembro de 2021.

Maurício Lofrano Geraldo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.,

Julia Gomes dos Santos
Resp. p/ Secretaria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

- GABINETE DO PREFEITO -

EDITAL DE CONVITE

Para assegurar a transparência da gestão fiscal de que trata o parágrafo único, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal convida a todos os interessados para participarem da Audiência Pública a ser realizada no próximo dia 28 de setembro, com início a partir das 18:00 horas, na Câmara Municipal, oportunidade que serão discutidas as questões relevantes do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, em fase de elaboração.

Taiacu, 23 de setembro de 2021.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
Prefeito Municipal